



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 149/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 050/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Doutor Brasílio Vicente de Castro, nº 111, salas 1001,1002,1003,1004, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, Curitiba – PR, CEP: 81.200-526, neste ato representado por ser representante legal **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF nº 574.460.249-68 e RG nº 4.086.763-5, aqui denominada **CONTRATADA**, simplesmente tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa para utilização de plataforma de banco de preços, para realização de cotação on-line através da rede mundial de computadores (internet). Com 2 (dois) acessos sendo (1 normal + 1 cortesia), pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

2.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.5 – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as

solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

2.6 – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

3.2 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento.

3.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

3.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

3.5 - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

3.6 - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria: FICHA NÚMERO: 0459 Classificação: 0205 041220402 2.013 339040.

4.2 – As despesas decorrentes deste contrato referentes ao exercício 2020 correrão por conta das dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O Contrato terá o valor total de R\$ 6.490,00 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais).

5.2 – A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do contrato o valor de R\$ 6.490,00 (seis mil, quatrocentos e noventa reais) até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 08/08/2019 a 07/08/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 - **Constituem motivos de rescisão:**

a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;

- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 149/2019, dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA DA MOEDA

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MULTA

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.3- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

11.4- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

11.5- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

11.6- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

11.7- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

11.8- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

11.9- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 08 de agosto de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

0001

GES147808

LVENCEU.665-864

33-4 Vencedores do Processo Compra - 2019

73 76 84

14 40 31

 =====
 R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R
 =====

PROCESSO.: PRC00149/19

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

FORNECEDOR: NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

CODIGO: 7645 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	32165	PLATAFORMA DE BANCO DE PRECOS CONTRATAcao DE EMPRESA PARA USO DE PLATAFORMA DE BANCO DE PRECOS, PARA REALIZACAO DE COTACAO ON-LINE ATRAVES DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET).	BANCO DE PRECOS	6.490,0000	6.490,00
=====						VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:	6.490,00